



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 092/87.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Revoga o Capítulo X, do Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1981 e o Decreto-Lei nº 66, de 02 de agosto de 1983, e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Assembléia Legislativa**

Revoga o Capítulo X, do Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1981 e o Decreto-Lei nº 66, de 02 de agosto de 1983, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam revogados o Capítulo X, do Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1981 e o Decreto-Lei nº 66, de 02 de agosto de 1983.

Art. 2º - O Processo Licitatório do Estado passa a reger-se pelo Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 31 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1987.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a máxima satisfação de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de lei que "Revoga o Capítulo X, do Decreto-lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981 Decreto-lei nº 066, de 02 de agosto de 1983, e dá outras providências".

Inicialmente, pondero a Vossas Excelências que, quando da criação do Estado de Rondônia, foi adotada, à época, o modelo federal para a contratação de obras, serviços e compras em geral.

Com o advento do novo Estado, passou-se a usar naquele expediente o que estabelece o Decreto-lei nº 01/81, no seu Capítulo X, bem como o Decreto-lei nº 066/83 e o Decreto nº 1394 com o propósito de moldar as suas necessidades administrativas.

Ocorre, no entanto, que já se passaram 06 (seis) anos e, com o surgimento do Decreto-lei federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, amplamente modernizado, fundamentalmente no seu artigo 85 que estabelece: "Aplicam-se aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios as normas gerais estabelecidas neste Decreto-lei".

O Parágrafo único do artigo mencionado, itens "a" e "b" também prevê que: "as entidades mencionadas neste artigo não poderão ampliar os casos de dispensa, de inexigibilidade e de vedação de licitação, nem os limites máximos de valor fixados para as diversas modalidades de licitação, bem assim não poderão reduzir os prazos de publicidade do Edital ou do convite, nem os estabelecidos para a interposição e decisão de recursos."

Conforme podem deduzir Vossas Excelências, trata-se de legislação da mais necessária e oportuna conveniência, indo ao encontro das mais exigentes expectativas no que



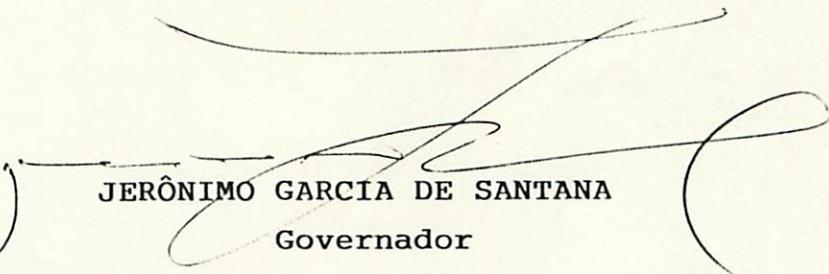
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.02

a matéria em especial.

Diante do exposto espera este Executivo ser honrado com o imprescindível apoio de Vossas Excelências no que se refere a aprovação do Projeto de lei em apreço que, na melhor hora possível em muito contribuirá para o engrandecimento do complexo e importante processo licitatório em todo o Estado de Rondônia.

Antecipando os mais sensibilizados agradecimentos reitero a Vossas Excelências especiais protestos de estima e alta consideração.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

Revoga o Capítulo X, do Decreto-lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981 e Decreto-lei nº 066, de 02 de agosto de 1983, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Capítulo X, do Decreto-lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981 e Decreto-lei nº 066, de 02 de agosto de 1983.

Art. 2º - O Processo Licitatório do Estado de Rondônia passa a reger-se pelo Decreto-lei Federal nº 2300, de 31 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.